

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 013/2025, que tem como objeto a execução de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços, de informática, manutenção de computadores, notebooks, impressoras, copiadoras, multifuncionais, software e sistema operacional para atender a secretaria de educação, cultura, turismo e esporte.

Vertentes, 09 de janeiro de 2025.

EDILMA FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação